



Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 76, de 21 de novembro de 2006, que dispõe sobre a Criação do Quadro de Pessoal Efetivo Técnico e Administrativo da Secretaria de Justiça – SEJUS(PI), e dá outras providências.

PUBLICADO

D. Oficial Nº 09

Data: 14/01/10

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo Único da Lei Complementar nº 76, de 21 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO ÚNICO
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
DA SECRETARIA DE JUSTIÇA – SEJUS (PI)**

GRUPO OCUPACIONAL/CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	HABILITAÇÃO EXIGIDA
I - GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - GOO Cargo: Agente Operacional de Serviço Especialidades:		
01. Agente de Manutenção Especializada	20	Ensino Fundamental
02. Auxiliar de Serviço Administrativo	40	Ensino Fundamental
03. Auxiliar de Serviços Gerais	80	Ensino Fundamental
II - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO – GOT Cargo: Agente Técnico de Serviço Especialidades:		
01. Técnico de Apoio Administrativo	40	Ensino Médio c/treinamento específico
02. Técnico de Manutenção e Projeto	20	Ensino Médio c/treinamento específico
03. Técnico Agrícola	05	Ensino Médio c/treinamento específico
04. Técnico de Enfermagem	120	Ensino Médio c/treinamento específico
05. Técnico da Tecnologia da Informação	04	Ensino Médio c/treinamento específico
06. Técnico de Saúde Bucal	20	Ensino Médio c/treinamento específico



Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 76, de 21 de novembro de 2006, que dispõe sobre a Criação do Quadro de Pessoal Efetivo Técnico e Administrativo da Secretaria de Justiça – SEJUS(PI), e dá outras providências.

PUBLICADO

D. Oficial Nº 09

Data: 14/01/10

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo Único da Lei Complementar nº 76, de 21 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO ÚNICO
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO
DA SECRETARIA DE JUSTIÇA – SEJUS (PI)**

GRUPO OCUPACIONAL/CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	HABILITAÇÃO EXIGIDA
I - GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - GOO Cargo: Agente Operacional de Serviço Especialidades:		
01. Agente de Manutenção Especializada	20	Ensino Fundamental
02. Auxiliar de Serviço Administrativo	40	Ensino Fundamental
03. Auxiliar de Serviços Gerais	80	Ensino Fundamental
II - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO – GOT Cargo: Agente Técnico de Serviço Especialidades:		
01. Técnico de Apoio Administrativo	40	Ensino Médio c/treinamento específico
02. Técnico de Manutenção e Projeto	20	Ensino Médio c/treinamento específico
03. Técnico Agrícola	05	Ensino Médio c/treinamento específico
04. Técnico de Enfermagem	120	Ensino Médio c/treinamento específico
05. Técnico da Tecnologia da Informação	04	Ensino Médio c/treinamento específico
06. Técnico de Saúde Bucal	20	Ensino Médio c/treinamento específico

GRUPO OCUPACIONAL/CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	HABILITAÇÃO EXIGIDA
III - GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR - GOS		
Cargo: Agente Superior de Serviço		
Especialidades:		
01. Administrador	02	Curso Superior de Administração
02. Assistente Social	40	Curso Superior de Serviço Social
03. Contador	02	Curso Superior de Ciências Contábeis
04. Odontólogo	40	Curso Superior de Odontologia
05. Enfermeiro	40	Curso Superior de Enfermagem
06. Engenheiro Agrônomo	02	Curso Superior de Engenharia Agronômica
07. Engenheiro Civil	02	Curso Superior de Engenharia Civil
08. Arquiteto	02	Curso Superior em Arquitetura
09. Farmacêutico	02	Curso Superior de Farmácia
10. Médico	40	Curso Superior de Medicina (todas especialidades – áreas de atuação)
11. Nutricionista	05	Curso Superior de Nutrição
12. Psiquiatra	20	Curso Superior de Psiquiatria
13. Psicólogo	20	Curso Superior de Psicologia
14. Terapeuta Ocupacional	20	Curso Superior de Terapia
15. Advogado	07	Curso Superior de Direito
TOTAL	595	

” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 14 de janeiro de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

 SECRETÁRIO DE GOVERNO

GRUPO OCUPACIONAL/CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	HABILITAÇÃO EXIGIDA
III - GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR - GOS		
Cargo: Agente Superior de Serviço		
Especialidades:		
01. Administrador	02	Curso Superior de Administração
02. Assistente Social	40	Curso Superior de Serviço Social
03. Contador	02	Curso Superior de Ciências Contábeis
04. Odontólogo	40	Curso Superior de Odontologia
05. Enfermeiro	40	Curso Superior de Enfermagem
06. Engenheiro Agrônomo	02	Curso Superior de Engenharia Agrônômica
07. Engenheiro Civil	02	Curso Superior de Engenharia Civil
08. Arquiteto	02	Curso Superior em Arquitetura
09. Farmacêutico	02	Curso Superior de Farmácia
10. Médico	40	Curso Superior de Medicina (todas especialidades – áreas de atuação)
11. Nutricionista	05	Curso Superior de Nutrição
12. Psiquiatra	20	Curso Superior de Psiquiatria
13. Psicólogo	20	Curso Superior de Psicologia
14. Terapeuta Ocupacional	20	Curso Superior de Terapia
15. Advogado	07	Curso Superior de Direito
TOTAL	595	

” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 14 de janeiro de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO